



Instituto Americano de Desenvolvimento

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, DURAÇÃO E FINALIDADES

Art. 1 - O **INSTITUTO AMERICANO DE DESENVOLVIMENTO** é uma organização civil de direito privado, de interesse público, apartidária, sem fins lucrativos, constituído nos termos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro); da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999; pela legislação complementar, pelas diretrizes da autogestão e por este Estatuto, tendo:

Art. 2 - sede e foro jurídico na cidade de Brasília/DF, podendo abrir filiais, escritórios ou representações em qualquer parte do território nacional, ou no exterior, respeitada a legislação vigente.

Art. 3 - O prazo de duração do **INSTITUTO AMERICANO DE DESENVOLVIMENTO** é indeterminado e o exercício fiscal coincidirá com o ano civil, encerrando-se no dia 31 de dezembro.

Art. 4 - O **INSTITUTO AMERICANO DE DESENVOLVIMENTO** tem por finalidade implementar ações que resultem no desenvolvimento econômico, social e cultural da sociedade e suas instituições; que promovam a educação complementar e a preservação do meio ambiente; que fomentem a pesquisa e o desenvolvimento da ciência e da tecnologia; que auxiliem na profissionalização, no empreendedorismo e na geração de renda.

Art.5 - São objetivos do **INSTITUTO AMERICANO DE DESENVOLVIMENTO**:

I - planejar, coordenar e realizar concursos públicos, processos seletivos e vestibulares para ingresso em instituições públicas ou privadas, podendo inclusive contratar pessoal para atender às finalidades propostas;

II - desenvolver pesquisa, realizar avaliação, monitorar ou supervisionar a execução de projetos em parceria com órgãos governamentais, organizações do setor privado ou instituições internacionais;

III - elaborar estudos e diagnósticos nas diversas áreas do conhecimento humano, abordando os aspectos culturais, sociais, econômicos, políticos e institucionais;

IV - defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;

V - realizar estudos, diagnósticos e análises sobre o mercado de trabalho, mão de obra, necessidade de capacitação e treinamento de interesse das instituições públicas e privadas;

VI - realizar qualificação profissional presencial e a distância, nos diversos segmentos do mercado de trabalho;

VII - contribuir para a valorização da identidade e da cultura brasileira como expressão social;

VIII - incentivar o cooperativismo, o associativismo e a solidariedade entre as pessoas;

IX - coordenar ações do voluntariado para atuar na formação de empreendedores, na educação ambiental e na capacitação para a gestão eficiente;

X - capacitar para a gestão e para o empreendedorismo e promover intercâmbio de experiências e conhecimento;

XI - prestar consultoria em projetos e serviços com vistas à geração de emprego, trabalho e renda;

XII - interagir com instituições e profissionais especializados para discussão sobre políticas públicas e no planejamento de ações voltadas para a eco-eficiência;

XIII - formar redes para conectividade de idéias e ações mobilizadoras para o desenvolvimento sustentável;

XIV - realizar e apoiar, exclusivamente ou em parceria com organizações afins, conferências, seminários, simpósios, cursos, treinamentos, capacitação, atualização, especialização e eventos assemelhados;

XV - produzir e divulgar informações e conhecimentos técnicos relacionados com as atividades desenvolvidas;

XVI - promover a ética, a paz, a cidadania, a democracia e demais valores universais.

Art. 6 - Na realização dos seus objetivos, o **INSTITUTO AMERICANO DE DESENVOLVIMENTO** poderá organizar seminários; ministrar cursos e oferecer estágios; realizar palestras, *workshops*, oficinas de capacitação, pesquisas e estudos científico-educacionais; prestar consultoria; promover campanhas educativas; produzir e divulgar conhecimentos técnicos e teses e divulgar material informativo sobre os trabalhos realizados por seus próprios meios ou através de parceria.

§ 1º - O **INSTITUTO AMERICANO DE DESENVOLVIMENTO** atuará em estreita colaboração com as entidades congêneres.

§ 2º - A Diretoria poderá contratar pessoas físicas ou jurídicas para compor sua força de trabalho e realizar os objetivos preconizados.

Art. 7 - O **INSTITUTO AMERICANO DE DESENVOLVIMENTO** não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, parcelas do seu patrimônio, auferido mediante exercício de suas atividades, e os aplicará na consecução dos seus objetivos sociais.

Art. 8 - O **INSTITUTO AMERICANO DE DESENVOLVIMENTO** atuará por meio da execução direta e indireta de projetos, programas ou planos de ações; da doação de recursos físicos, humanos e financeiros ou da prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
OFÍCIO - BRASÍLIA
10000000-0

Parágrafo único - É vedada ao **INSTITUTO AMERICANO DE DESENVOLVIMENTO** a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

Art. 9 - O **INSTITUTO AMERICANO DE DESENVOLVIMENTO** disciplinará o seu funcionamento através de um Regimento Interno, aprovado pela Assembléia Geral.

Art. 10 - A fim de cumprir suas finalidades, o **INSTITUTO AMERICANO DE DESENVOLVIMENTO** se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

Art. 11 - A atuação do **INSTITUTO AMERICANO DE DESENVOLVIMENTO** será pautada pela observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e não fará discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

CAPÍTULO II - DO QUADRO SOCIAL

Art. 12 - Poderão associar-se ao **INSTITUTO AMERICANO DE DESENVOLVIMENTO**, pessoas físicas que, concordando com as disposições deste Estatuto se disponham a prestar serviços, sem prejudicar os interesses e objetivos deste, nem com eles colidir.

Art. 13 - Os associados são classificados em três categorias distintas: efetivos, honorários e beneméritos.

Art. 14 - Associados efetivos serão todos aqueles que constarem da Ata de Fundação do **INSTITUTO AMERICANO DE DESENVOLVIMENTO** e os que forem admitidos, após a fundação, nesta qualidade, por decisão da maioria absoluta da Assembléia Geral, respeitadas as demais exigências estatutárias e na forma que dispuser o Regimento Interno da Entidade.

Art. 15 - Associados honorários serão todos aqueles que tenham prestado relevantes serviços à entidade e, como reconhecimento, recebam um título honorífico, a critério da Diretoria da organização.

Art. 16 - Associados beneméritos serão as pessoas físicas ou jurídicas que venham a contribuir com doações significativas para a execução de projetos ou para o incremento do patrimônio do **INSTITUTO AMERICANO DE DESENVOLVIMENTO**.

Art. 17 - A admissão ao quadro social far-se-á por aprovação da Diretoria, mediante análise de formulário próprio que contenha informações sobre o interessado e especifique a categoria de sócio.

§ 1º - A condição de associado é intransferível a terceiros.

§ 2º - A saída do quadro social ocorrerá por morte, por manifestação escrita do interessado e também por iniciativa da Diretoria quando o associado deixar de se relacionar com o **INSTITUTO AMERICANO DE DESENVOLVIMENTO** por mais de 1 (hum) ano, ou quando deliberadamente agir de forma a prejudicar os interesses deste.

§ 3º - A Diretoria tem o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da reunião, para comunicar ao associado a sua exclusão de forma que comprove a data da remessa e recebimento.

§ 4º - Da exclusão cabe recurso, com efeito suspensivo, à primeira Assembléia Geral.

Art. 18 - São direitos dos associados:

- I - participar das Assembléias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nelas forem tratados;
- II - propor à Diretoria medidas de interesse da Entidade;
- III - votar e ser votado;
- IV - opinar e defender suas idéias;
- V - consultar livros e documentos e inteirar-se da situação administrativa, econômica e financeira do **INSTITUTO AMERICANO DE DESENVOLVIMENTO**;
- VI - convocar Assembléia Geral, mediante requerimento assinado por 1/5 (um quinto) dos associados efetivos.

Art. 19 - São deveres dos associados:

- I - cumprir as disposições estatutárias e regimentais bem como as ordens executivas tomadas pela Diretoria e as deliberações das Assembléias Gerais;
- II - trabalhar em prol do **INSTITUTO AMERICANO DE DESENVOLVIMENTO** desempenhando cargos e atividades para os quais sejam eleitos ou nomeados,
- III - prestigiar e defender o **INSTITUTO AMERICANO DE DESENVOLVIMENTO**, lutando pelo seu engrandecimento;
- IV - participar das Assembléias Gerais, das reuniões e das atividades sociais e culturais para as quais forem convocados formalmente;
- V - observar, na sede ou onde a entidade se fizer representar, o civismo, disciplina e ética;
- VI - votar nas eleições para cargos sociais do **INSTITUTO AMERICANO DE DESENVOLVIMENTO**;
- VII - acatar as decisões da maioria;
- VIII - zelar pelo patrimônio material e moral do **INSTITUTO AMERICANO DE DESENVOLVIMENTO**.

CAPÍTULO III - DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS

Art. 20 - Constituirá patrimônio do **INSTITUTO AMERICANO DE DESENVOLVIMENTO**:

- I - rendas, sob a forma de dinheiro ou direitos a receber;
- II - os bens móveis e imóveis, veículos, semoventes, máquinas e equipamentos, instrumentos e outros, adquiridos, recebidos por doação ou a ele atribuída e registrada em seu nome, ações ou cotas societárias, títulos de crédito e quaisquer outros bens e valores de sua sede, órgãos, departamentos, estabelecimentos e serviços.

1. OFÍCIO - BRASÍLIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
FICOM arquivada cópia em microfilme
16/06/2019

- II - o dia e a hora da reunião, em cada convocação, assim como o local da sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será o da sede social;
- III - a seqüência ordinal das convocações;
- IV - a ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações;
- V - data e assinatura do responsável pela convocação.

Parágrafo único - Os editais de convocação deverão especificar minuciosamente os assuntos a deliberar, e serão afixados na sede do **INSTITUTO AMERICANO DE DESENVOLVIMENTO**, em locais visíveis e comumente freqüentadas pelos associados e/ou publicados em jornal.

Art. 32 - Compete a Assembléia Geral:

- I - eleger empossar e destituir a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II - decidir sobre a reformulação do Estatuto;
- III - decidir sobre a extinção da instituição;
- IV - decidir sobre a conveniência de alterar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V - aprovar o Regimento Interno.

§1º - A destituição dos membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal ocorrerá em face de causas que as justifiquem, com direito a defesa.

§2º - Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização do **INSTITUTO AMERICANO DE DESENVOLVIMENTO**, a Assembléia Geral designará administradores e conselheiros fiscais provisórios, até a posse dos novos, cuja eleição se realizará no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 33 - O *quorum* para instalação da Assembléia Geral é o seguinte:

- I - nos casos de deliberação previstos nos itens I, II, III e IV do art. 32 deste Estatuto, será exigida na primeira convocação, a presença de 2/3 (dois terços) da maioria absoluta dos associados em condições de votar;
- II - pelo menos 1/3 (um terço) da maioria dos associados com direito ao voto na segunda ou terceira convocação;
- III - nos demais casos, onde as deliberações não exigem *quorum* qualificado, a Assembléia poderá ser instalada com a presença mínima de 3 (três) associados com direito ao voto.

§ 1º - Para efeito de verificação do *quorum* de que trata este artigo, o número de associados presentes em cada convocação se fará por assinatura aposta no livro ou na lista de presença.

§ 2º - Constatada a existência de *quorum* no horário estabelecido no edital de convocação, o Presidente instalará a Assembléia e, tendo encerrado o livro ou lista de presença mediante termo que contenha a declaração do número de associados presentes, da hora do encerramento e da convocação correspondente, fará transcrever estes dados para a respectiva ata.

Art. 34 - Os trabalhos das Assembléias Gerais serão dirigidos pelo Diretor Geral na condição de Presidente, auxiliado por um Diretor.

§ 1º - Na ausência dos membros da Diretoria, o Presidente convidará um associado para secretariar os trabalhos e lavrar a respectiva ata.

§ 2º - Quando a Assembléia Geral não tiver sido convocada pelo Diretor Geral, os trabalhos serão dirigidos por um associado, escolhido na ocasião, e secretariado por outro, convidado por aquele, compondo a mesa dos trabalhos os principais interessados na sua convocação.

Art. 35 - Os ocupantes de cargos estatutários, bem como associados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram, especialmente sobre a prestação das contas em que tiveram participação na execução, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

Art. 36 - Nas Assembléias Gerais em que forem discutidos os balanços das contas, o Presidente, logo após a leitura do relatório da Diretoria, fará a leitura das peças contábeis e do parecer do Conselho Fiscal, e solicitará ao plenário que indique um associado para coordenar os debates e a votação da matéria.

§ 1º - O Coordenador indicado escolherá, entre os associados, um secretário para auxiliá-lo na redação da ata.

Art. 37 - As deliberações das Assembléias Gerais somente poderão versar sobre assuntos constantes do edital de convocação.

Art. 38 - O que ocorrer na Assembléia Geral deverá constar de ata circunstanciada, lavrada em livro próprio, aprovada e assinada ao final dos trabalhos pelos administradores e fiscais presentes.

Art. 39 - As deliberações nas Assembléias Gerais serão tomadas por maioria simples dos votos, ressalvados os casos de *quorum* qualificado, dos associados presentes com direito de votar, tendo cada associado direito a 1 (um) só voto, vedado o voto por procuração.

§ 1º - Em regra, a votação será a descoberto, mas a Assembléia Geral poderá optar pelo voto secreto.

§ 2º - Caso o voto seja a descoberto, deve-se averiguar os votos a favor, os votos contra e as abstenções.

Art. 40 - Prescreve em 4 (quatro) anos a ação para anular as deliberações da Assembléia Geral viciadas em erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação de lei ou do Estatuto, contado o prazo da data que a Assembléia Geral tiver sido realizada.

SEÇÃO II - Da Assembléia Geral Ordinária

Art. 41 - A Assembléia Geral Ordinária se realizará obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social, para deliberar sobre os assuntos, que deverão constar da ordem do dia:

- I - aprovar a proposta de programação anual do **INSTITUTO AMERICANO DE DESENVOLVIMENTO** formulada pela Diretoria;
- II - apreciar o relatório anual da Diretoria;
- III - discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;
- IV - eleger e empossar a Diretoria e o Conselho Fiscal a cada 4 (quatro) anos.



1. OFÍCIO - BRASÍLIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
FICOM ARQUIVADA CÓPIA EM MICROFILME
10/03/2020

§ 1º - As deliberações da Assembléia Geral Ordinária serão tomadas pela maioria simples de votos, ou seja, metade mais 1 (um) dos associados, com direito a voto, presentes à Assembléia.

§ 2º - A aprovação do relatório, balanço e contas dos órgãos de administração não desonera seus dirigentes da responsabilidade por erro, dolo, fraude ou simulação, bem como por infração da lei ou deste Estatuto.

SEÇÃO III - Da Assembléia Geral Extraordinária

Art. 42 - A Assembléia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário para deliberar sobre assunto de interesse do **INSTITUTO AMERICANO DE DESENVOLVIMENTO**, desde que mencionado no edital de convocação.

Art. 43 - É da competência exclusiva da Assembléia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

I - reforma do Estatuto;

II - fusão, incorporação ou desmembramento;

III - mudança de objetivo do **INSTITUTO AMERICANO DE DESENVOLVIMENTO**;

IV - dissolução voluntária do **INSTITUTO AMERICANO DE DESENVOLVIMENTO**;

V - eleição, posse ou destituição dos ocupantes de cargos sociais, quando se fizer necessário.

§ 1º - A deliberação que vise mudanças de forma jurídica, importa em dissolução e subsequente liquidação do **INSTITUTO AMERICANO DE DESENVOLVIMENTO**.

§ 2º - Para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo, são necessários os votos concordes do *quorum* previsto nos itens I e II do art. 33 deste Estatuto.

§ 3º - As deliberações sobre outros assuntos serão tomadas pela maioria simples de votos, ou seja, metade mais 1 (um) dos associados, com direito a voto, presentes à Assembléia.

SEÇÃO IV - Da Diretoria

Art. 44 - A Diretoria terá seus membros eleitos em Assembléia Geral para um mandato de 4 (quatro) anos, e será responsável pela condução e execução dos assuntos e negócios da instituição, cabendo-lhe também promover a articulação entre os demais órgãos.

Art. 45 - A Diretoria será constituída por um Diretor Geral com atribuições de Presidente, por um Diretor Administrativo-Financeiro e um Diretor de Relações Institucionais.

§ 1º - As contas bancárias serão movimentadas mediante assinatura do Diretor Geral juntamente com o Diretor Administrativo-Financeiro.

§ 2º - Os Diretores, ao assinar o termo de posse, apresentarão individualmente, declaração de bens e rendas. Ao deixar o cargo, farão a declaração dos bens patrimoniais.

§ 3º - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que for convocada pelo Diretor Geral ou seu substituto.

§ 4º - Nas reuniões de decisão, em caso de empate o Diretor Geral terá voto de qualidade.

Art. 46 - As deliberações da Diretoria e os atos dos respectivos Diretores, no exercício regular dos seus cargos, obrigam o **INSTITUTO AMERICANO DE DESENVOLVIMENTO**, na forma da lei e do Estatuto, mas cada Diretor só responderá pessoalmente apenas pelos atos em que tenham participado efetivamente.

§ 1º - Os Administradores que participarem de ato ou operação social em que se oculte a natureza do **INSTITUTO AMERICANO DE DESENVOLVIMENTO**, podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dele contratadas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

§ 2º - Os Administradores não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome do **INSTITUTO AMERICANO DE DESENVOLVIMENTO**, mas responderão pelos prejuízos decorrentes dos atos que efetivamente participaram se agirem com culpa ou dolo.

Art. 47 - A Diretoria tem amplos poderes de administração e gestão do **INSTITUTO AMERICANO DE DESENVOLVIMENTO**, dentro de seus objetivos sociais, competindo-lhes a prática de todos os atos e a realização das operações que se relacionem com o objeto do **INSTITUTO AMERICANO DE DESENVOLVIMENTO**, observando, contudo, os atos próprios da competência da Assembléia Geral e do Conselho Fiscal.

§ 1º - A Diretoria poderá contratar profissionais de reconhecida capacidade e idoneidade, que possam realizar trabalhos em áreas de interesse da instituição, inclusive auditoria externa.

§ 2º - A Diretoria poderá constituir procuradores com poderes específicos para gestão de negócio.

§ 3º - A representação do **INSTITUTO AMERICANO DE DESENVOLVIMENTO**, nos atos de responsabilidade, far-se-á mediante a assinatura de 2 (dois) Diretores ou 1 (um) Diretor e 1 (um) procurador.

§ 4º - Nos atos de mera gestão, que não envolvam responsabilidade para o **INSTITUTO AMERICANO DE DESENVOLVIMENTO**, a representação da mesma poderá fazer-se por um Diretor.

Art. 48 - O Diretor Geral, nas suas ausências e impedimentos temporários, será substituído na seguinte ordem:

I - pelo Diretor Administrativo-Financeiro;

II - pelo Diretor de Relações Institucionais.

Art. 49 - É competência da Diretoria, atuando em conjunto:

I - elaborar e submeter à Assembléia Geral a proposta de programação anual da instituição;

- Ficou arquivada cópia em microfilme
do original
- II - executar a programação anual de atividades;
 - III - elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório anual;
 - IV - reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
 - V - emitir ordens executivas e resoluções para disciplinar o funcionamento interno da instituição;
 - VI - regulamentar as ordens normativas da Assembléia Geral;
 - VII - criar gerências e coordenações, quando se fizer necessário;
 - VIII - convocar, em conjunto ou por qualquer dos Diretores, o Conselho Fiscal;
 - IX - adotar práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais;
 - X - decidir em última instância sobre os recursos, questionando resultados eleitorais.

Parágrafo único - Os documentos produzidos em função do disposto neste artigo deverão no que couber ser assinados por todos os membros da Diretoria.

Art. 50 - Ao Diretor Geral compete:

- I - supervisionar e controlar as atividades decorrentes dos Termos de Parceria, contratos, ajustes e outros instrumentos firmados pelo **INSTITUTO AMERICANO DE DESENVOLVIMENTO**;
- II - convocar e presidir as reuniões das Assembléias Gerais e da Diretoria;
- III - cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno e as deliberações da Assembléia Geral;
- IV - representar O **INSTITUTO AMERICANO DE DESENVOLVIMENTO**, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, de forma isolada ou conjuntamente com outros Diretores;
- V - planejar, executar e dirigir os negócios do **INSTITUTO AMERICANO DE DESENVOLVIMENTO** visando o seu funcionamento regular;
- VI - assumir direitos ou contrair obrigações decorrentes do giro normal dos negócios do **INSTITUTO AMERICANO DE DESENVOLVIMENTO**;
- VII - apresentar à Assembléia Geral, relatórios, planos de trabalho, balanço financeiro e patrimonial ouvido o Conselho Fiscal;
- VIII - nomear Comissão Eleitoral;
- IX - assinar juntamente com o Diretor Administrativo-Financeiro, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações, inclusive emissão de cheques;
- X - delegar atribuições e competências;
- XI - contratar e demitir funcionários.

Art. 51 - Ao Diretor Administrativo-Financeiro compete:

- I - substituir o Diretor Geral nas suas ausências ou impedimentos;
- II - executar os atos administrativos, inclusive aqueles relacionados com os bens patrimoniais do **INSTITUTO AMERICANO DE DESENVOLVIMENTO** e em especial os relacionados com a política de pessoal e de recursos humanos;
- III - executar os atos decorrentes das atividades econômico-financeiras do **INSTITUTO AMERICANO DE DESENVOLVIMENTO**, especialmente os relacionados com a análise do balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras;
- IV - supervisionar os trabalhos de escrituração e manter em ordem os serviços de tesouraria e de pagamentos;
- V - assinar juntamente com o Diretor Geral, os Termos de Parceria, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações, inclusive emissão de cheques;
- VI - conferir periodicamente os saldos de caixa e em bancos;
- VII - delegar atribuições e competências;
- VIII - contratar e demitir funcionários.

Art. 52 - Ao Diretor de Relações Institucionais compete:

- I - substituir o Diretor Geral e o Diretor Administrativo-Financeiro nas suas ausências e impedimentos;
- II - promover pesquisas sócio-econômicas, tecnológicas, educativas e culturais, em locais pré-definidos, a fim de subsidiar a elaboração dos projetos de interesse do **INSTITUTO AMERICANO DE DESENVOLVIMENTO**;
- III - promover ou participar de discussão sobre políticas públicas voltada para capacitação e treinamento, geração de renda e preservação do meio ambiente;
- IV - identificar nichos de mercado que sejam de interesse para atuação do **INSTITUTO AMERICANO DE DESENVOLVIMENTO**;
- V - atrair instituições públicas e privadas que atuam na área educativa, de pesquisa e desenvolvimento tecnológico para possíveis parcerias;
- VI - buscar apoio financeiro no meio empresarial para implantação de projetos educacionais para preservação ambiental e inclusão digital;
- VII - representar O **INSTITUTO AMERICANO DE DESENVOLVIMENTO** junto aos órgãos públicos e outras instituições congêneres;
- VIII - criar condições para o **INSTITUTO AMERICANO DE DESENVOLVIMENTO** estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas;
- IX - incentivar a formação de redes de negócios entre empresários;
- X - coordenar ações do voluntariado para atuar na formação de empreendedores;
- XI - aplicar cursos e treinamentos;

XII - responsabilizar-se pela publicidade e divulgação das ações desenvolvidas pelo **INSTITUTO AMERICANO DE DESENVOLVIMENTO**.

SEÇÃO V - Do Conselho Fiscal

Art. 53 - Os negócios e atividades do **INSTITUTO AMERICANO DE DESENVOLVIMENTO** serão fiscalizados assídua e minuciosamente por um Conselho Fiscal constituído de 2 (dois) membros efetivos e 1 (um) suplente, eleitos em Assembléia Geral.

§ 1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

§ 2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo suplente, até o seu término.

§ 3º - Os ocupantes de cargo de Diretor não poderão concorrer aos cargos de Conselho Fiscal, no exercício que se segue o final de sua gestão.

Art. 54 - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 12 (doze) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário, convocado pela Diretoria ou pelos seus titulares.

§ 1º - Em sua primeira reunião, escolherá dentre os seus membros titulares o seu Presidente que será incumbido de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos.

§ 2º - As reuniões do Conselho Fiscal poderão ser convocadas por qualquer dos seus membros, na ausência ou impedimento do Presidente deste.

§ 3º - Os membros da Diretoria poderão, quando convidados, participar de reuniões do Conselho Fiscal, sem direito a voto.

§ 4º - Na ausência do Presidente do Conselho, será escolhido um substituto, na ocasião, para dirigir os trabalhos.

§ 5º - As deliberações tomadas constarão de ata, lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos de cada reunião, pelos 2 (dois) conselheiros presentes.

Art. 55 - Compete ao Conselho Fiscal realizar fiscalização sobre as operações, atividades e serviços do **INSTITUTO AMERICANO DE DESENVOLVIMENTO**, cabendo-lhe entre outras, as seguintes atribuições:

I - examinar os livros de escrituração do **INSTITUTO AMERICANO DE DESENVOLVIMENTO**;

II - inteirar-se da regularidade do recebimento dos créditos e do cumprimento dos compromissos do **INSTITUTO AMERICANO DE DESENVOLVIMENTO**;

III - averiguar se há problemas com empregados e deveres de natureza fiscal e trabalhista a cumprir;

IV - verificar se as operações realizadas e serviços prestados correspondem em volume, qualidade e valor dos contratos e convênios firmados, observando a conveniência econômico-financeira do **INSTITUTO AMERICANO DE DESENVOLVIMENTO**;

V - opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro contábil e sobre as operações realizadas;

VI - levar ao conhecimento das Assembléias Gerais, as conclusões dos seus trabalhos, denunciando as irregularidades constatadas, se houver;

VII - convocar extraordinariamente a Assembléia Geral, desde que os motivos se justifiquem.

§ 1º - Para o desempenho de suas funções, terá o Conselho Fiscal acesso a quaisquer livros, contas, documentos e empregados, sem que lhe caiba o direito de interferir no cumprimento das obrigações e determinações da Diretoria.

§ 2º - Poderá o Conselho Fiscal solicitar a contratação de técnico especializado para assessoramento e valer-se de relatórios e informações dos serviços de auditoria externa, correndo as despesas por conta do **INSTITUTO AMERICANO DE DESENVOLVIMENTO**.

CAPÍTULO V - DA DISSOLUÇÃO DO INSTITUTO

Art. 56 - O **INSTITUTO AMERICANO DE DESENVOLVIMENTO** extinguir-se-á por deliberação da Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, desde que seus membros por unanimidade não se disponham a assegurar a continuidade da mesma ou se tornar impossível a continuidade de suas atividades, quando constatar a:

I - impossibilidade de sua manutenção;

II - nocividade e ilicitude de seu objeto;

III - o cancelamento da autorização para funcionar;

IV - decisão judicial.

Art. 57 - No caso de extinção, a Diretoria, procederá à sua liquidação, realizando as operações pendentes, a cobrança e o pagamento das dívidas e todos os atos de disposições que estime necessários.

§ 1º - Antes da destinação do remanescente do patrimônio, a Assembléia Geral, poderá deliberar pela restituição aos associados das contribuições que realizaram para a constituição do patrimônio do **INSTITUTO AMERICANO DE DESENVOLVIMENTO**, conforme previsto no §1º do art. 61 do novo código civil.

§ 2º - Concluída a restituição de que trata o parágrafo anterior, o patrimônio remanescente do **INSTITUTO AMERICANO DE DESENVOLVIMENTO** será revertido, integralmente, para outra OSCIP, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social com atuação no Distrito Federal.

CAPÍTULO VI - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 58 - A prestação de Contas do **INSTITUTO AMERICANO DE DESENVOLVIMENTO** observará:

I - os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade de forma a permitir as avaliações financeiras, patrimoniais e de resultado de cada exercício;

1. OFÍCIO - BRASÍLIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Cadastrado em 18/02/2011
0099204

II - a publicação, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e as demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débito do INSS e do FGTS, colocando-os a disposição, de quem possa se interessar, para exame;

III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objetos de Termo de Parceira, conforme previsto na Lei nº 9.790/99.

Parágrafo único - A prestação de contas dos recursos e bens de origem pública recebidos pelo **INSTITUTO AMERICANO DE DESENVOLVIMENTO** será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 59 - O **INSTITUTO AMERICANO DE DESENVOLVIMENTO** custeará as despesas com passagens e estada dos Diretores e dos membros do Conselho Fiscal, bem como dos seus associados ou procuradores, quando em viagem a serviço da instituição.

Art. 60 - Caberá a cada dirigente ou associado, zelar pelo patrimônio material, cultural e moral do **INSTITUTO AMERICANO DE DESENVOLVIMENTO**.

Art. 61 - Não podem ocupar cargos no **INSTITUTO AMERICANO DE DESENVOLVIMENTO**, as pessoas impedidas por lei, os condenados por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, ou condenado a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos.

Art. 62 - São condições básicas para o exercício de cargos do **INSTITUTO AMERICANO DE DESENVOLVIMENTO**:

I - ter reputação ilibada e ausência de restrições cadastrais;

II - não possuir condenação transitada em julgado por gestão fraudulenta;

III - não ter conta encerrada em bancos por uso indevido de cheques;

IV - não estar declarado falido ou insolvente, nem ter participado da administração ou ter controlado firma ou sociedade concordatária ou insolvente.

§ 1º - Da ata da Assembléia Geral de eleição de membros de órgãos estatutários deverá constar, expressamente, que os eleitos preenchem as condições previstas neste artigo, sendo que a comprovação desse cumprimento será feito com antecedência, junto O **INSTITUTO AMERICANO DE DESENVOLVIMENTO**, por meio de declaração firmada pelos pretendentes.

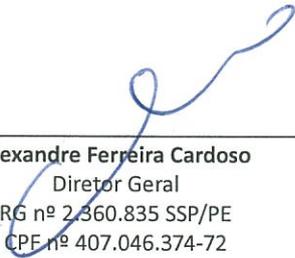
§ 2º - É vedada a acumulação de cargos nos órgãos do **INSTITUTO AMERICANO DE DESENVOLVIMENTO**.

Art. 63 - O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos sócios, em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Art. 64 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria, de acordo com os princípios doutrinários e os dispositivos legais que se aplicam à espécie, auxiliados pelo Conselho Fiscal.

Art. 65 - O presente Estatuto foi aprovado em Assembléia Geral, convocada especialmente para fim de constituição do **INSTITUTO AMERICANO DE DESENVOLVIMENTO** e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Brasília-DF, 15 de fevereiro de 2011.


Alexandre Ferreira Cardoso
Diretor Geral
RG nº 2.360.835 SSP/PE
CPF nº 407.046.374-72


Roger Marconni Rodrigues de Spuza
Diretor Administrativo-Financeiro
CRA 8.446/DF
CPF nº 385.302.951-53


Paulo da Silva Maia Filho
Diretor de Relações Institucionais
RG nº 750 677 SSP/DF
CPF nº 372.131.051-91

Visto: 
José Márcio Diniz Filho
OAB/MG - 90527 / OAB/DF - 19.779

CARTÓRIO MARCELO RIBAS
Emolumentos: R\$ 13,76
Tab: 1 IVB

Titular: Marcelo Caetano Ribas
Subst.: Ediene Miguel Pereira
Geráida do Carmo A. Rodrigues
Eunice de Oliveira Pacheco
Ediuzza Miguel Pereira Franco
Francineide Gomes de Jesus
Marcos Antonio da C. Oliveira
Michelle Barros Lima
Marta Lucia C. Barile Gripp
Rosimar Alves de Jesus

Registrado e Arquivado sob o
Número 00009946 do Livro n. A-23 em
108/12/2009 - Dou Fé:
Protocolado e microfilmado sob
nº 000099204
Brasília, 18/02/2011.

1. OFÍCIO DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
SUPER CENTER - ED. VENÂNCIO 2000
SCS - Q. 08 - BL. B-60 - SL. 140-E - L. ANDAR
BRASÍLIA/DF - TELEFONE: 224-4026